

**COMARCA DE COLORADO DO OESTE****EDITAL**

Edital Nº 1, de 24 de FEVEREIRO de 2026.

FABRÍZIO AMORIM DE MENEZES, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Genérica de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER a quem se interessar que estará aberto o período para cadastramento de entidades públicas ou privadas com destinação social, interessadas em ser beneficiadas com o financiamento de projetos com recursos originados de prestações pecuniárias provenientes de processo criminal, nos termos e condições a seguir.

CONSIDERANDO o teor da Resolução n. 154, de 13 de julho de 2012, do Conselho Nacional da Justiça, que dispõe sobre a política institucional do Poder Judiciário na utilização dos recursos oriundos das medidas e penas de prestação pecuniária;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento da destinação das penas pecuniárias, visando garantir o melhor emprego de tais recursos;

CONSIDERANDO a premência de regulamentação da destinação e controle de tais valores, com o objetivo de dar publicidade e transparência na aplicação dos referidos recursos;

CONSIDERANDO o Provimento Conjunto Presidência e Corregedoria nº 19/2025, publicado no Diário da Justiça Estadual n. 149/2025 (14/08/2025), que regulamenta a gestão e destinação de valores e bens oriundos de prestação pecuniárias decorrentes de condenações criminais, colaboração premiada, acordos de leniência e acordos de cooperação internacional no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, em consonância com a Resolução nº 558, de 06 de maio de 2024, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 1º. O presente edital tem por objetivo a chamada pública para cadastramento ou recadastramento perante a Segunda Vara Genérica da Comarca de Colorado do Oeste, de entidades públicas ou privadas com destinações sociais, interessadas em receber recursos provenientes de prestação pecuniárias originárias de processos criminais em trâmites nesta comarca.

Art. 2º. As entidades que pretendam obter o benefício, previsto no Provimento nº 19/2025, deverão estar regularmente constituídas e previamente cadastradas (habilitadas) na 2ª Vara Genérica da Comarca de Colorado do Oeste, sendo obrigatória a atualização anual do cadastro (recadastramento).

§ 1º. As entidades que pretendam obter benefício deverão preencher o formulário constante no anexo do presente edital, que deverá ser apresentado no momento do pedido de cadastramento/habilitação, juntamente com os documentos mencionados no artigo 7º do Provimento Conjunto nº 19/2025, devendo toda essa documentação ser encaminhada em arquivo único, digitalizado, observando-se a ordem abaixo, no formato PDF, exclusivamente para o e-mail: klo1criminal@tjro.jus.br, quais sejam:

I. Ato constitutivo.

II. Cópia de documentos (CPF, RG e comprovante de endereço) dos dirigentes responsáveis pela entidade, mediante apresentação de ato no qual tenha sido deliberado atribuição;

III. Cópia de documentos (CPF, RG e comprovante de endereço) da pessoa responsável pela elaboração e execução do projeto, caso não coincida com o dirigente da entidade, hipótese em que deverá haver a indicação expressa;

IV. Cópia do estatuto, comprovante de endereço da entidade, número da conta-corrente da entidade.

V. Certidões das Justiça Estadual (1º Grau: Distribuição - Ações cíveis e criminais - Resolução 156-CNJ e 2º Grau: Ações cíveis e criminais-Resolução 156-CNJ) - que podem ser retiradas através do link: <https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir> - de que a instituição, presidentes e seus dirigentes não ostentam ação em trâmite, condenação criminal ou por ato de improbidade administrativa que os proíbam de contratar com o Poder Público, expedidas há menos de 30 dias;

VI. Certidões das Justiça Federal (1º e 2º Grau – Cível e Criminal - escolher Seção Judiciária de Rondônia + TRF1) – que podem ser retiradas através do link: <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/> - de que a instituição, presidentes e seus dirigentes não ostentam ação em trâmite, condenação criminal ou por ato de improbidade administrativa que os proíbam de contratar com o Poder Público, expedidas há menos de 30 dias;

VII. Declaração assinada pelo administrador ou procurador com poderes especiais, de que os documentos correspondem à atual situação jurídica da empresa/entidade.

§ 2º. Somente serão habilitadas entidades com sede nas localidades abrangidas pela Comarca de Colorado do Oeste/RO.

§ 3º. O período do cadastramento será do dia 09 de março de 2026 a 09 de abril de 2026.

§ 4º. Os pedidos de cadastramento/habilitação serão juntados no presente SEI que, após o prazo de cadastramento, será encaminhado ao Ministério Público para parecer e decidido por este Juízo.

§ 5º. Sendo deferido o cadastramento/habilitação, será expedida a respectiva certidão de habilitação.

Art. 3º. São elegíveis para cadastramento as entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, que atuem na Comarca de Colorado do Oeste e desejem compor a Rede Social Parceira da Segunda Vara Genérica e de Execução de Penais, para tanto, firmando compromisso em: a) receber cumpridores de medidas e penas alternativas; b) acolher, por meio de encaminhamentos, público atendido por esta Vara, envolvendo as demandas específicas nas áreas de assistência social, saúde, educação, meio ambiente e afins; e, c) receber verbas oriundas das penas de prestação pecuniárias, por meio dos projetos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão indeferidos os pedidos de cadastramentos exclusivos para recebimento de verbas de prestação pecuniária, sem aceitar acolher o descrito item 3.

Art. 4º. Deferido o cadastramento a entidade ficará habilitada a apresentar projetos no ano de 2026.

Art. 5º. Expirado o prazo para cadastramento das entidades, o Juízo deliberará sobre a inclusão da entidade na lista de aptos a apresentar projetos, fazendo publicar lista e será então aberto prazo para apresentação dos projetos, em que as entidades habilitadas serão comunicadas, por e-mail ou por outro meio de comunicação, devendo observar o período para essa apresentação dos projetos, e isto porque os orçamentos possuem data de validade e estarão rigorosamente vinculados à execução.

§ 1º. As entidades aprovadas, poderão apresentar mais de um projeto para ser financiado por recursos em questão, contudo, será considerado para a aprovação o valor total dos projetos, uma vez que há previsão expressa que proíbe o patrocínio de uma única entidade bem como, é certo que, será sopesado a finalidade de aprovar os de maior relevância social, ao mesmo tempo que, sempre primando para que os recursos atinjam a maior quantidade de entidades possíveis.

Art. 6º. O projeto deverá conter, no mínimo:

I - identificação da destinação (novo provimento);

II - objetivo;

III - justificativa resumida;

IV - custo;

V - no mínimo três cotações de cada pedido, indicando o menor preço de mercado referente ao mesmo objeto pretendido, contendo descrição, unidade, quantidade, outras informações como garantia, seguros, fretes, tributos quando for o caso, assinadas, datadas e carimbadas pelo fornecedor, validade, admitindo-se orçamento via e-mail;

VI - cronograma de execução;

VII - assinatura do responsável pela instituição;

VIII - identificação do responsável pela execução;

IX - termo de responsabilidade pela aplicação do recurso em conformidade com o projeto.

§ 1º. Sugere o juízo que os orçamentos constem validade superior a 30 dias, pelo menos 60 (sessenta) dias, a fim de evitar que quando aprovados os projetos os orçamentos não estejam mais em vigor.

§ 2º. Havendo sobra de recursos deverá ser devolvida ao juízo para alocar em outro projeto, sendo vedada atualização ou alteração do projeto de forma que o descaracterize. O valor devolvido deve ser depositado na conta judicial.

§ 3º Os orçamentos mencionados no inciso V deverão constar em planilha simplificada, destacando-se os menores preços, a fim de possibilitar a agilidade na análise dos projetos. Orçamentos incompletos ou com bens/produtos/serviços com especificações divergentes do que consta do projeto serão sumariamente desconsiderados, acarretando a desclassificação do Projeto Social da entidade apresentante.

Art. 7º. Os valores repassados deverão financiar projetos apresentados pelas entidades beneficiadas, após análise pelo Juízo da Segunda Vara Genérica da Comarca de Colorado do Oeste/RO, sendo obrigatório a prestação de contas.

§1º O repasse do valor para financiamento do projeto deverá ser feito, exclusivamente, mediante expedição de Alvará de Levantamento Judicial, em parcela única, a ser expedido em nome do representante legal da entidade, devendo este providenciar o saque ou depósito do valor junto à instituição financeira, observando que o prazo para prestação de contas será contado recebimento do alvará, não do efetivo saque.

§ 2º A entidade deverá, no prazo de 05 (cinco) dias após o levantamento dos valores, apresentar comprovante em cartório, o qual deverá ser juntado ao processo do respectivo projeto.

Art. 8º Nos termos do art. 5º do Provimento Conjunto nº 19/2025, é vedada a destinação de recursos para:

I – custeio das instituições do sistema de justiça, inclusive Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública;

II – promoção pessoal de membros e servidores de quaisquer dos Poderes, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou integrantes das entidades beneficiadas;

III – pagamento de remuneração fixa por cargos de gestão e direção a membros da diretoria das entidades beneficiadas, podendo eles tão somente receber pelas horas prestadas na execução direta da atividade-fim do projeto, desde que devidamente comprovadas;

IV – fins político-partidários;

V – entidades que não estejam regularmente constituídas há mais de um ano;

VI – entidades que condicionem ou vinculem o serviço prestado à conversão religiosa ou ao exercício de atividades de cunho religioso;

VII – entidades cujos membros, sócios, associados ou dirigentes sejam o magistrado ou o membro do Ministério Público vinculado à unidade judicial competente para a disponibilização de recursos, ou seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau.

Parágrafo único. Também não poderão ser destinados recursos a entidades públicas ou privadas:

a) em que membros e servidores do tribunal, do Ministério Público ou da Defensoria Pública tenham qualquer ingerência, ainda que informal, na constituição ou administração da entidade ou na utilização de receitas, mesmo que para fins de patrocínio de eventos, projetos ou programas alinhados a metas institucionais;

b) de cujas atividades possam decorrer, de qualquer forma e mesmo que indiretamente, promoção pessoal de membros e servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou de seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau.

Art. 9º. Poderá participar do presente procedimento qualquer entidade pública ou privada legalmente constituída, com finalidade social, para atividade de caráter essencial à segurança, educação e saúde, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social, priorizando-se o repasse desses valores aos beneficiários que:

I – mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública, especialmente organizações sociais inseridas em contexto de extrema pobreza;

II – atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos da comunidade;

III – sejam parceiros ou integrantes do Programa Novos Caminhos (Resolução CNJ n. 543/2024) ou de programa similar de apoio à desinstitucionalização de crianças e adolescentes acolhidos e a egressos de unidades de acolhimento;

IV – prestem serviços de maior relevância social;

V – apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas;

VI – realizem atividades que visem a garantia de direitos de adolescentes após o cumprimento de medida socioeducativa e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, de acordo com as diretrizes do CNJ;

VII – executem projetos de prevenção e/ou atendimento a situações de conflitos, crimes e violências e que sejam baseados em princípios e práticas da Justiça Restaurativa no sistema criminal, inclusive para pessoas em execução penal em meio aberto, pré-egressas e egressas;

VIII – dediquem-se ao fortalecimento do serviço de avaliação e acompanhamento de medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei, especialmente por meio da Equipe de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (EAP) ou equipe conectora;

IX – atuem em projetos temáticos sobre o uso de álcool e outras drogas, desenvolvidos por entidades devidamente registradas nos órgãos públicos de controle competentes, e adotem metodologias compatíveis com a Lei n. 10.216/2001 e a Resolução CNJ n. 487/2023, desde que observadas a voluntariedade e as diversidades culturais, religiosas e de crença das pessoas envolvidas, com prioridade ao atendimento na Rede de Atenção Psicossocial.

Art. 10. É vedada a destinação de todo o recurso arrecadado a uma única entidade, ou a um grupo de entidades, devendo haver preferencialmente uma distribuição equânime dos valores, de acordo com o número de entidades cadastradas com projeto aprovado, considerando a abrangência e a relevância social de cada projeto.

Art. 11. Os recursos mencionados neste Edital têm caráter público e o seu manejo e destinação deverão ser norteados pelos princípios constitucionais da Administração Pública, inclusive os previstos no artigo 37 da Constituição Federal. O seu uso irregular poderá ensejar as sanções previstas em lei.

Art. 12. Os projetos deverão ser encaminhados em arquivo único, digitalizado em formato PDF, na ordem constante no art. 2º, §1º para o e-mail: klo1criminal@tjro.jus.br, no período de 09 de maio de 2026 a 09 de junho de 2026.

Art. 13. Para cada projeto apresentado será autuado um processo próprio, para o devido controle, cabendo ao juízo da Segunda Vara Genérica da Comarca de Colorado do Oeste a análise e aprovação do projeto e de suas condições, sempre após parecer prévio do Ministério Público.

§ 1º. O processo de cada projeto, conterà ainda, o alvará, a prestação de contas, com as devidas notas fiscais, notas técnicas, relatórios, fotografias e outras provas que se justifiquem pela natureza do projeto desenvolvido e por fim, e outros documentos eventualmente solicitados pelo juízo ou pelo Ministério Público, e relatório, bem como do possível depósito de devolução caso haja sobra de recursos.

Art. 14. A alocação de recursos às entidades selecionadas fica condicionada ao montante disponível na conta judicial.

Art. 15. Para escolha do projeto, será observada a prioridade estabelecida no art. 9º e seus incisos.

§ 1º. As escolhas não serão feitas de forma aleatória, sendo sempre motivada a decisão que legitimar o ingresso da entidade entre os beneficiários.

§ 2º. A entidade beneficiada deverá adotar providências no sentido de plena publicidade da parceria, informando a vinculação do Projeto com o Poder Judiciário, através da Segunda Vara Genérica de Colorado do Oeste, inclusive com a colocação de Placa de Controle de Obra, confeccionando placa em acrílico ou adesivo em bens móveis, com as seguintes afirmações: "Entidade Parceira da Vara de Execução Penal de Colorado do Oeste — Projeto Realizado com Recursos Oriundo de Penas e Medidas Pecuniárias".

§ 3º. As despesas advindas com a confecção da Placa de Controle de Obras ou adesivos em bens móveis, deverão constar do projeto social apresentado.

Art. 16. Feita a destinação dos recursos aos projetos, deverão ser cumpridos dentro do cronograma apresentado no projeto, permitindo-se a fiscalização de sua efetivação pelo juízo, pelo Ministério Público ou pelo Conselho da Comunidade.

Art. 17. Da decisão que indeferir a inscrição ou cadastro caberá pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias e, após manifestação do Ministério Público, caberá nova análise pelo juízo.

Art. 18. Finalizado o projeto, a entidade beneficiada deverá prestar contas da verba recebida, no prazo de 30 dias, contados do recebimento do alvará, enviando à Segunda Vara Genérica relatório que deverá conter:

I - Demonstrativo de Prestação de Contas conforme anexos I e II do Provimento Conjunto Presidência e Corregedoria n. 19/2025;

II - notas fiscais, ou cupons fiscais, em ordem cronológica, de todos os produtos e serviços custodiados com os recursos destinados pelo Poder Judiciário. Podendo ainda, ser anexados, observações técnicas, relatórios, fotografias e provas outros que justifiquem pela natureza do projeto.

III - nos casos excepcionais, em que for necessária a utilização de recibos, é obrigatório o nome completo, CPF, endereço, telefone (caso tenha) da pessoa que o emitir e a descrição do produto/serviço.

IV - declaração assinada pelo representante da Instituição e pelo executor do Projeto que ateste a efetiva utilização do recurso e autenticidade dos documentos, conforme modelo do anexo III do Provimento Conjunto Presidência e Corregedoria n. 19/2025;

V - comprovante do depósito de devolução, caso haja sobra de recursos.

§ 1º. A entidade beneficiada deverá observar os modelos exemplificativos de prestação de contas, anexos I, II e III do Provimento Conjunto Presidência e Corregedoria n. 19/2025.

§ 2º. Deve atentar-se a entidade de que deverá, no período de 30 dias posteriores ao recebimento do alvará, não apenas providenciar a prestação formal das contas, mas também providenciar a instalação dos bens que por ventura adquiridos com os recursos, como a exemplo ares-condicionados, televisores e outros eletrodomésticos e maquinários, bem como dar início a execução do projeto, uma vez que, quando do cumprimento da ordem judicial de constatação que será feito pelo juízo e/ou o Oficial de Justiça, se houver necessidade, que for à entidade averiguará "in loco" se houve a aplicação efetiva do recurso na entidade, ou naqueles casos que o projeto se estende em vários meses, o início da execução;

§ 3º. Caso seja necessária a dilação de prazo, deverá a entidade requerê-la em até 10 (dez) dias antes do término do prazo inicialmente estabelecido.

§ 4º. Os casos em que restar impossibilitado o total cumprimento da deliberação do item anterior, deverá ser justificado e apresentado comprovação, ficando submetido ao julgamento pelo juízo, que se não acolhida importará na não homologação da prestação de contas;

§ 5º. A entidade que não apresentar a prestação de contas no prazo estabelecido ou não tiver a prestação de contas homologada, ficará impedida de apresentar novo projeto. Caso o projeto seja apresentado sem alguma das especificações contidas no item anterior, será a entidade intimada a sanar a irregularidade em 5 (cinco) dias. Não sendo sanada a irregularidade, também ficará impedida de apresentar novo projeto.

§ 6º. A prestação de contas individualizada será submetida à homologação judicial, após a prévia constatação do oficial de justiça (se houver necessidade) a efetiva utilização do recurso como destacado no projeto, do contador judicial e do Ministério Público.

Art. 19. Deverá o Cartório Criminal observar o disposto no art. 20 do Provimento Conjunto n° 19/2025, prestando informação à SOF, mediante o SEI aberto para essa finalidade, para registro de controle e contabilização das destinações e prestações de contas.

Art. 20. Os casos omissos serão decididos pelo juízo da Segunda Vara Genérica de Colorado do Oeste, após manifestação do Ministério Público.

Art. 21. As informações constantes no presente EDITAL serão divulgadas no diário oficial do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, imprensa local, bem como no átrio Fórum.

Parágrafo único: Para orientação acerca dos procedimentos necessários para projetos a que se refere essa Portaria, deverá ser consultado o Provimento Conjunto Presidência e Corregedoria n. 19/2025, publicado no Diário da Justiça Estadual n. 149/2025 (14/08/2025).

Art. 22. Remetam-se cópia do presente edital à Corregedoria Geral de Justiça, ao GMF — via SEI, ao Representante do Ministério Público local, ao Representante da Defensoria Pública local, bem como à OAB — seccional de Colorado do Oeste, para que tomem conhecimento da presente.

Afixe no átrio do Fórum.

Interessados em obter informações, devem contatar o Cartório Criminal da Comarca de Colorado do Oeste-RO, através do contato (69) 3341-7722 (ligação e whatsapp) ou e-mail: (klo1criminal@tjro.jus.br).

Cumpra-se.

Colorado do Oeste, 24 de fevereiro de 2026.

Fabrizio Amorim de Menezes  
Juiz de Direito



Documento assinado eletronicamente por FABRÍZIO AMORIM DE MENEZES, Juiz (a) de Direito, em 24/02/2026, às 11:48 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/sistema-eletronico-de-informacoes-sei>, informando o código verificador 5469167 e o código CRC A71DBD3B.

## RELATÓRIO

Relatório Nº 1 / 2026 - CDO1CRICAR/CMCDO

Em atenção ao artigo 20, §6º, do Provimento Conjunto nº 19 de 14/08/2025 do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, elenco a seguir as entidades beneficiadas com recursos oriundos de prestações pecuniárias da Comarca de Colorado do Oeste/RO no ano de 2025.

ENTIDADE	NOME PROJETO	Nº PROCESSO	VALOR
Polícia Militar do Estado de Rondônia em Colorado do Oeste	Aquisição de Ar Condicionado	<a href="#">0000148-71.2025.8.22.8012</a>	R\$ 13.289,00
Polícia Militar do Estado de Rondônia em Colorado do Oeste	Aquisição de etilômetro.	<a href="#">0000149-56.2025.8.22.8012</a>	R\$ 19.900,00
Corpo de Bombeiros Militar em Colorado do Oeste	Combate a Incêndio Florestal	<a href="#">0000162-55.2025.8.22.8012</a>	R\$ 39.868,32
Associação de Pais e Amigos do Autista de Colorado do Oeste-RO e Região	Identificação Residencial de Famílias de Autistas	<a href="#">0000167-77.2025.8.22.8012</a>	R\$ 3.360,00
Polícia Técnico-Científica - POLITEC/RO	Aquisição de Equipamentos de informática, Armazenamento digital e rede.	<a href="#">0000200-67.2025.8.22.8012</a>	R\$ 33.052,53
UNISP de Colorado do Oeste	Substituição de vidro trincado	<a href="#">0000168-62.2025.8.22.8012</a>	R\$ 3.000,00
3º Pelotão Ambiental da Polícia Militar	Polícia Militar Ambiental Vigilante	<a href="#">0000166-92.2025.8.22.8012</a>	R\$ 12.494,90
UNISP de Colorado do Oeste	Reparo de Telhado	<a href="#">0000247-41.2025.8.22.8012</a>	R\$ 8.000,00
Superintendência da Polícia Rodoviária Federal em Rondônia (Vilhena-RO)	Aquisição e Instalação de Sistema de Monitoramento na 4ª Delegacia de Polícia Rodoviária Federal SPRF/RO.	<a href="#">0000198-97.2025.8.22.8012</a>	R\$ 41.500,00
3º Pelotão Ambiental da Polícia Militar de Rondônia	Polícia Militar Ambiental Guardião Terma- BPA/PMRO	<a href="#">0000164-25.2025.8.22.8012</a>	R\$ 41.500,00
3º Pelotão Ambiental da Polícia Militar de Rondônia	Polícia Militar Ambiental Vigia - BPA/PMRO	<a href="#">0000165-10.2025.8.22.8012</a>	R\$ 11.549,00
TOTAL			R\$ 227.513,75



Documento assinado eletronicamente por FABRÍZIO AMORIM DE MENEZES, Juiz (a) de Direito, em 24/02/2026, às 11:47 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/sistema-eletronico-de-informacoes-sei>, informando o código verificador 5460640 e o código CRC 44ED10F6.